



PREFEITURA DE  
**PLANURA**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024



DECRETO Nº 122 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
EM 18/08/2023  
*[Assinatura]*

**CONCEDE PROGRESSÃO DE NÍVEL AO  
SERVIDOR PÚBLICO DE PLANURA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO LUIZ BOTELHO**, Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica e

**CONSIDERANDO** o direito a promoção previsto no art. 29 do Estatuto dos Servidores Públicos de Planura;

**CONSIDERANDO** que foram realizadas comissões de avaliação nos últimos 05 anos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e;

**CONSIDERANDO** que há incidência da prescrição quinquenal dos períodos anteriores a cinco anos<sup>1</sup>;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica deferida a progressão de nível ao servidor público efetivo do Município de Planura, referente aos últimos cinco anos, após realização de avaliação de desempenho:

I – RÉGIA CRISTINA BRAGA BRINCK- MATRÍCULA 3775

<sup>1</sup> EMENTA: **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS** - SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - PROGRESSÃO NA CARREIRA - ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 7.169/96 - OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - QUINQUENAL (SÚMULA 85 DO STJ) - OPÇÃO VOLUNTÁRIA PELO REENQUADRAMENTO FUNCIONAL - LEI MUNICIPAL 7.235/96 - TEMA QUE NÃO CONSTITUI OBJETO CENTRAL DA CONTROVÉRSIA - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - IRRELEVÂNCIA. Nas ações propostas pelos Servidores da Educação do Município de Belo Horizonte, fundadas na suposta omissão do ente público quanto à observância dos ditames da Lei Estatutária (Lei 7.169/96) **para fins de concessão de progressão na carreira, incide a prescrição quinquenal, nos moldes da Súmula 85 do STJ**, independente da opção voluntária pelo reenquadramento na carreira, na forma prevista na Lei Municipal de nº 7.235/96, haja vista não ser este o objeto central da controvérsia. (TJMG - IRDR - Cv 1.0000.17.081594-8/001, Relator(a): Des.(a) Afrânio Vilela, 1ª Seção Cível, julgamento em 19/06/0019, publicação da súmula em 01/07/2019)



**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**PLANURA-MG., 18 DE AGOSTO DE 2023.**

  
**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
**Prefeito Municipal**